

06-10-97

INSTITUTO



SOCIOAMBIENTAL

Proc. nº	1376/96
Fls.	1478
Rubrica	

Brasília, 06 de outubro de 1997.

Exmo. Sr.  
Presidente da Funai  
Dr. Sullivan Silvestre de Oliveira

A propósito do seu ofício n. 330, de 03 de outubro do corrente, vimos prestar os seguintes esclarecimentos adicionais:

Quando nos referimos, em correspondência anterior de 15/09, ao "longo processo autorizativo" que envolveu a aprovação do Plano de Manejo da Terra Indígena Xicrin do Cateté, não nos utilizamos de figura de retórica. A expressão deve ser entendida no seu sentido literal. O referido Plano foi apresentado pelas lideranças Xicrin à Funai e ao Ibama em 13 de junho de 95 e a competente autorização de exploração florestal foi expedida em 21 de agosto de 97, após mais de dois anos de tramitação, e uma semana antes da reunião referida no seu ofício. Normalmente, a aprovação pelo Ibama de planos de manejo costuma demandar quatro meses.

Antes mesmo que o Plano fôsse encaminhado formalmente às instâncias administrativas, a comunidade Xicrin solicitou - e obteve - audiências com os Srs. Ministros da Justiça, Nelson Jobim, e do Meio Ambiente, Gustavo Krause, e, ainda, com os Srs. Dinarte Madeiro, Presidente da Funai, e Raul Jungman, Presidente do Ibama. Nestas audiências, as lideranças entregaram às autoridades o seu Plano de Manejo, afirmando sua disposição - inédita - de perseguir caminhos legais e transparentes para solucionar os seus problemas econômicos, e solicitando o apoio do governo para este fim. Afirmaram, ainda, que entendiam não estarem trazendo um problema para o governo, como usualmente ocorre nestas oportunidades, mas, sim, uma solução, da qual o próprio governo poderia se utilizar para solucionar uma grande quantidade de problemas similares que vinham ocorrendo (e que continuam ocorrendo) em todo o País.

O Plano dos Xicrin foi efusivamente recebido por todas as autoridades visitadas, que destacaram o ineditismo da iniciativa, determinaram às instâncias competentes dos seus respectivos órgãos que analisassem o documento numa perspectiva positiva, com vistas à sua efetiva execução, assegurando o apoio do governo para tanto. O Ministro da Justiça, em seu pronunciamento, avançou considerações sobre as implicações jurídicas do Plano, destacando que "os Constituintes de 88 (ele foi um deles) pretenderam proteger as terras e bens indígenas para viabilizar dignas condições de vida aos índios, e não para

impedí-los de buscar soluções para os seus problemas". Na oportunidade, os Xicrin gravaram em vídeo a íntegra dos pronunciamentos, e se houver interesse de V. Excia. em conhecê-los, pode recorrer aos mesmos.

Queremos destacar que nos anos que antecederam o pedido formal de autorização ao Poder Público para a execução do Plano, no decorrer dos quais se realizaram os estudos para a sua elaboração, a Administração Regional da Funai em Marabá teve conhecimento de todas as iniciativas adotadas pelos índios com este objetivo. O mesmo se deu em relação a atividades outras em que os Xicrin têm sido apoiados pelo Isa, referentes a outros projetos e, também, às iniciativas que tomamos em conjunto, nos planos administrativo e judicial, contra a exploração madeireira ilegal que assolou esta área por anos (através de contratos dos quais a própria Funai participou), deixando profundas sequelas na comunidade e nas condições ambientais da sua terra.

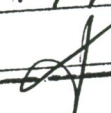
Portanto, temos sólidas razões para nos referirmos ao longo - e transparente - processo autorizativo que envolveu este Plano, e para estranharmos que, após a entrega formal da autorização de corte legalmente exigida para o início da sua execução, feita pelo Ibama na presença de representantes da Funai na própria área indígena, na presença também de toda a comunidade, venham a surgir novos questionamentos sobre a autorização concedida. Participaram da entrega formal as funcionárias da Funai Hilda Aguilar Alvarez e Silvia Regina Zacharias, não tendo sido apresentadas, na ocasião, quaisquer objeções ou observações contrárias ao ato de entrega ou a qualquer outro aspecto do Plano em questão.

Tivemos até notícia, que nos foi transmitida pela Administração Regional de Marabá (e que tive oportunidade de lhe transmitir por telefone), de que uma funcionária do DPI/Funai teria determinado, verbalmente, de forma absolutamente arbitrária, a suspensão das atividades relacionadas ao Plano de Manejo. Pelo que sabemos, a comunidade Xicrin e a Associação Bép-Nói não foram consultadas e nem receberam qualquer comunicação formal a respeito. Não recomendamos que a Funai proceda desta maneira, pois os índios, após receberem a competente autorização, estão tomando decisões e providências para a execução do Plano e, certamente, expressarão desagrado pela forma e responsabilizarão a Funai por eventuais prejuízos decorrentes.

Passamos, a seguir, às considerações que podemos fazer em relação aos pontos arrolados no ofício de V. Excia.:

#### 1. Quanto aos aspectos técnicos:

(a) Sobre a área de manejo: Quanto à "mudança de área", trata-se, mesmo, de reformulação, pois o Plano de Manejo é da Terra Xicrin do Cateté, como expresso no seu título. Não há um processo original e outro posterior. A área anteriormente inventariada não foi abandonada e a Associação Bép-Nói solicitou autorização de exploração florestal para ambas. O Ibama acolheu a reformulação proposta, expedindo, inclusive, parecer jurídico sobre a validade da exploração do mogno, uma das espécies a serem manejadas, em vista de medidas governamentais posteriores. Mas afirmou que não poderia autorizar a exploração simultânea das duas áreas, solicitando que fôsse definida uma primeira área, deixando-se a outra para procedimento posterior. A área anteriormente inventariada não é inviável, mas é recomendável, a bem do patrimônio dos


Proc. nº	4376/196
Fls.	1479
Rubrica	

índios, que a sua exploração se dê de forma articulada à de outra(s), de modo a ampliar inicialmente a oferta de espécies mais consagradas no mercado, ou que seja adiada a exploração da mesma até que o mercado interno, que deveria absorver relativamente maior produção que no segundo caso, se adapte às novas tendências do mercado internacional quanto à maior remuneração de produtos certificados. Devemos esclarecer que um manejo nesta escala, de cerca de 50 anos, exigirá alterações de curso em relação a hipóteses anteriores, e que os índios não devem deixar de propô-las ou de aceitá-las quando propostas por terceiros, se entenderem benéfica ao seu Plano. Em qualquer caso, o manejo nesta escala não demanda disponibilidade de área em proporção maior que o correspondente a 10% da extensão total da área.

(b) Sobre a autorização da Funai. O "Plano sob exame", a que se referiu o Presidente da Funai, é o único existente. A aprovação do Plano não dispensa a expedição, ano a ano, da autorização de exploração florestal da parcela correspondente, expedida pelo Ibama com base em vistorias periódicas. O parecer técnico da Funai que conhecemos, n. 003/CPTI/DPI, do engenheiro florestal Otávio Furgel Filho, contém, basicamente, questionamentos sobre aspectos já esclarecidos em reuniões posteriores, em 27 e em 29 de setembro de 95, sendo a última realizada nas dependências do DPI/Funai. Ainda em 95, o Procurador da Funai, Dr. Gerardo Fonseca, produziu um parecer inconclusivo sobre o Plano de Manejo. O parecer técnico do Ibama foi expedido em 16 de outubro de 95, pelos engenheiros florestais Edivardo Pereira da Silva e Walter de Souza Brito. Não tendo surgido novos questionamentos, o Presidente da Funai aprovou os termos do Plano em 12 de abril de 96, sem que houvesse qualquer parecer técnico ou jurídico em contrário, explicitando as bases jurídicas que orientaram a sua decisão. A portaria n. 574/96 afirma entre os seus considerandos: "Considerando que se justifica a aprovação do ...", sendo que não faria sentido instituir comissão para acompanhar as atividades de um Plano não aprovado.

(c) Sobre a vistoria. A Associação Bép-Nói solicitou ao Ibama que procedesse à vistoria da área e recebeu, em 06 de agosto de 97, os funcionários destacados para esta atividade. Infelizmente, na oportunidade, estes funcionários afirmaram que não dispunham de tempo e de outras condições para se deslocarem a pé até a área de manejo. A funcionária da Funai, mencionada no seu ofício, esteve presente na oportunidade, participou do sobrevôo realizado, e não manifestou qualquer discordância em relação ao procedimento adotado e às explicações oferecidas pelos funcionários do Ibama. Quinze dias depois, Ibama e Funai entregaram aos índios a autorização de corte requerida. Acreditamos, no entanto, que a comunidade Xicrin não se oporá a que o Ibama realize, a qualquer tempo, novas diligências em campo, desde que elas visem aperfeiçoar o processo e não prejudicar a comunidade, que não tem responsabilidade sobre a forma como os órgãos públicos realizam os seus procedimentos administrativos. Já a Funai pode verificar a área quando quiser, e diríamos que o faz permanentemente, graças aos bons funcionários que mantém na área e de que dispõe na ADR local, e ao apoio que recebe da CVRD. Neste sentido, informamos que a abertura do ramal, contratada em decorrência da autorização concedida, já se encontra a pequena distância da área de manejo.

(d) Sobre os aspectos jurídicos suscitados. Entendemos que as comunidades indígenas têm o direito de procurar as parcerias governamentais ou não governamentais que desejam ver envolvidas nos seus projetos. Obviamente, estas parcerias não se

Proc. nº	4376/98
Fls.	1480
Rubrica	

devem fazer em desrespeito à lei aos direitos dos próprios índios, como têm ocorrido em todos os outros casos em que comunidades indígenas decidiram explorar recursos madeireiros, induzidas ou não, no passado, pela própria Funai. Com relação à exploração em si, uma vez autorizada oficialmente, as parcerias são legítimas e imprescindíveis, neste ou em qualquer outro projeto de natureza mais complexa. Do contrário, teríamos que supor que as comunidades indígenas teriam que dispôr, elas próprias, previamente à execução dos seus projetos, de todos os recursos financeiros, de todos os pré-investimentos realizados, de todos os técnicos demandados, de todos os equipamentos necessários, o que seria um completo absurdo. O usufruto exclusivo dos índios sobre os recursos existentes nas suas terras é um direito constitucional, e não uma camisa de força que restringe as suas condições de vida. Da mesma forma, entendemos que o usufruto exclusivo inclui a possibilidade do manejo florestal, sendo que o Estatuto do Índio, no seu artigo 46, prevê até a possibilidade de corte raso em condições determinadas, pratica tratada de forma muito mais restritiva que a do manejo florestal em toda a legislação ambiental. Evidentemente, como enfatizou o parecer técnico do Ibama sobre o Plano em questão, o manejo estará subordinado às determinações legais pertinentes.


Senhor Presidente, estes são os esclarecimentos que podemos oferecer. No nosso entendimento, nem o Ibama, nem a Funai, muito menos a Associação Bép-Nói, praticaram qualquer ato irregular, ilegal ou viciado. Dado o caráter experimental do Plano, sempre é possível que os órgãos públicos envolvidos adotem providências adicionais e cautelares que, a nosso ver, vêm ocorrendo há mais de dois anos. No entanto, entendemos que tais providências devem orientar-se num sentido positivo, de apoio aos projetos indígenas, especialmente no que se refere à Funai. A permanente consulta e interlocução com as comunidades envolvidas é um pressuposto dessa postura.

O Isa continua à disposição da Presidência da Funai para qualquer informação ou subsídio que possamos oferecer a respeito do Plano de Manejo da Terra Xicrin do Cateté, ou mesmo de outras questões em relação às quais a Funai considere que possamos, de alguma forma, contribuir.

No entanto, solicitamos a V. Excia. que não permita atitudes arbitrárias por parte de funcionários do órgão, que possam gerar insatisfações desnecessárias e prejuízos materiais, além de ferirem direitos dos índios.

Receba o nosso forte abraço. Atenciosamente,

  
Márcio Santilli  
Coordenador

Proc. nº	1376/96
Fls.	1473
Rubrica	

Av. Higienópolis, 901  
01238-001 São Paulo - SP  
Brasil  
tel: 55 11 825-5544  
fax: 55 11 825-7861  
internet: socioamb@ax.apc.org

SCLN 210 BL.C SALA 112  
71625-500 Brasília - DF  
Brasil  
tel: 55 61 3495114  
fax: 55 61 2747608  
isadf@ax.apc.org